

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 098/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Cassio Pozzati - ME**. para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cassio Pozzati - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.994.614/0001-97, com sede a Rua Antônio Ceretta, nº 1705, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Cassio Pozzati, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 939.882.140-00 e portador do RG nº 1076651072, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0672/2014 – Carta Convite nº 09/2014.

ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | VLR. UN. | TOTAL |
|--------------------------------|------|----|--|-----------|-------------------|
| 04 | 30 | L | Alvejante, embalagem 1 litros | R\$ 1,79 | R\$ 53,70 |
| 12 | 60 | Tb | Detergente para louça, embalagem 1 litro | R\$ 2,35 | R\$ 141,00 |
| 14 | 32 | Un | Esfregão de Aço | R\$ 0,49 | R\$ 15,68 |
| 44 | 40 | Tb | Detergente, embalagem 500 ml, natural | R\$ 1,15 | R\$ 46,00 |
| 45 | 24 | Rl | Saco para lixo(vermelho), 15 litros em rolo picotado (com 20 unidades) | R\$ 2,28 | R\$ 54,72 |
| 48 | 02 | Gl | Sabonete liquido 5 litros | R\$ 23,99 | R\$ 47,98 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ 359,08 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0672/2014 – Carta Convite nº 09/2014, no montante de **R\$ 359,08** (trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mercadoria.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.006 – 3.3.90.30; 2.027 – 3.3.90.30; 2.043 – 3.3.90.30; 2.029 – 3.3.90.30; 2.020 – 3.3.90.30; 2.056 – 3.3.90.30; 2.047 – 3.3.90.30.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos

pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega dos produtos e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 22 de maio de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Cassio Pozzati - ME**
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura